



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 071-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa **GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.446.351/0001-17, estabelecida na Rua Dona Rita, nº 2443, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, representada por seu Procurador Sr. **HELIO NASCIMENTO DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, vendedor, inscrito no CPF sob nº 960.682.649-04, portador do RG nº 63135976, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 85, Bairro Rui Barbosa, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 31/2019**, Processo Administrativo nº 1486/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária horizontal e pintura de meios fios para o Município de Santa Clara do Sul, incluindo mão de obra e material. Tudo conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), projeto, planilha orçamentária, cronograma, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital.

1.2. Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Infraestrutura – 537.1 e 538.1.

2.2. O município pagará à contratada o valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais), conforme planilha constante do Anexo I deste contrato. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais correspondentes, bem como negativas de débitos e “GFIP” comprovando vínculo dos profissionais, demais documentos fiscais e relatório da fiscalização ao Setor de Empenhos do Município. Na Nota fiscal deverá constar o **Pregão Presencial nº 31/2019 e Contrato 071-03/2019**.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços contratados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive deslocamento.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Todos os serviços deverão atender às especificações do Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e demais documentos que são anexos do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2. A contratada **deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após a ordem de início**, e o **prazo para finalizar a execução é de 30 (trinta) dias**, o qual não poderá ser prorrogado.

3.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir as especificações, preços estabelecidos e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na sua proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do contratante.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste contrato, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.1.7. Reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato através do servidor Sr. Silvio Dornelles e do Gestor e Fiscal de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

5.2. **Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato**, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. **Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato**, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.5.1. Se a contratada deixar de entregar alguma documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.6. A sanção de advertência de que trata o item **5.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Pregão Presencial nº 31/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 23 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

**GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E
SINALIZAÇÕES EIRELI**
HELIO NASCIMENTO DE ANDRADE
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	PROPOSTA FINANCEIRA c/bdi			Valores Unitários			Valores Totais		
	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quant	Unid.	Material	MO	Total	Material	MO	Total
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	7819,91	M²	R\$ 8,52	R\$ 4,83	R\$ 13,35	R\$ 66.609,99	R\$ 37.755,31	R\$ 104.365,30
						Total	R\$66.609,99	R\$ 37.755,31	R\$ 104.365,30
2	LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO								
2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (meio-fio)	8124,22	M²	R\$ 1,02	R\$ 0,57	R\$ 1,59	R\$ 8.299,87	R\$4.635,35	R\$ 12.935,22
3	PINTURA ACRILICA MECANIZADA EM MEIOS FIOS E CORDÕES	8124,22	M²	R\$ 4,92	R\$ 2,79	R\$ 7,72	R\$ 39.999,60	R\$ 22.699,88	R\$ 62.699,48
						Total	R\$ 48.299,46	R\$ 27.335,24	R\$ 75.634,70
						TOTAIS	R\$ 114.909,46	R\$ 65.090,55	R\$ 180.000,00